DESPACHO UTESP - 01/2016

(Regime de avaliação dos estudantes dos CTESP que mudem de regime e ou de local de frequência de curso)

Considerando que :

- um dos objetivos principais do processo denominado de "Declaração de Bolonha" é a promoção da mobilidade dos estudantes que pressupõe, entre outros objetivos específicos, a promoção da mobilidade intra e extracomunitária de estudantes;
- a Lei 49/2005, de 30 de agosto, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, consagrou a transição de um sistema de ensino baseado na ideia da transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências e a adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS- *European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho dos estudantes;
- o nº 1 do artigo 15º da lei de Bases do Sistema Educativo prevê que os estabelecimentos de ensino superior possam realizar ciclos de estudos não conferentes de grau académico;
- o Decreto-Lei nº 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação de um novo tipo de formação superior de curta, designados de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);
- o Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, consagra a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo; da formação realizada nos Cursos de Especialização Tecnológica; das unidades curriculares isoladas; de outra formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau e pela experiência profissional;

Considerando, ainda, que:

- o IPCA tem Cursos Técnicos Superiores Profissionais em funcionamento na sua sede em Barcelos, e nos polos em Braga e Guimarães;
- existem Cursos Técnicos Superiores Profissionais com turmas a funcionarem em mais do que um dos locais e outros funcionam no mesmo local e em regime distintos (laboral e pós-laboral);
- um dos principais objetivos do IPCA é assegurar todas as condições que permitam que o estudante obtenha uma formação de qualidade e adquira as competências para a sua plena integração no mercado de trabalho;
- é necessário implementar medidas que visem combater o abandono escolar, contribuindo ainda para o aumento do sucesso escolar;
- é importante adequar o regime de frequência dos estudantes às vicissitudes e às alterações que surgem na vida dos mesmos;

Por sua vez a alínea c), do nº 1 do artigo 4º do Regulamento nº 35/2016,de 15 de janeiro, do Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, dispõe entre os seus princípios orientadores o de " Promover e garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente."

Assim, ao abrigo do disposto na alínea l), do nº 2 do artigo 9.º do Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, determino:

1. **Quando um estudante de um curso técnico superior profissional mudar ou for transferido para o mesmo curso técnico superior profissional a funcionar em outro local e ou regime, a avaliação realizada anteriormente de cada unidade curricular (UC) não concluída e que o estudante esteja a frequentar deverá ser considerada para efeito da avaliação final da mesma pelos respetivos docentes.**

2. **Para o efeito os docentes devem fazer chegar ao diretor de curso, até 10 (dez) dias, após a data da comunicação da transferência do estudante, uma informação escrita com avaliação e trabalhos realizados de cada unidade curricular não concluída em que o estudante estivesse inscrito.**

   2.1. Nessa informação deve constar o registo de faltas, bem como outras informações que o docente entenda como relevantes para efeitos de contabilização na avaliação final da respetiva UC.

3. **O diretor de curso deve remeter, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da receção da informação remetida pelo docente, a informação escrita constante dos pontos anteriores aos docentes das unidades curriculares do curso em que o estudante seja admitido.**

4. **Os docentes das unidades curriculares do CTeSP em que o estudante transferido for admitido têm de considerar, para efeitos de avaliação, todas as avaliações, trabalhos e outros dados relevantes constante da informação escrita remetida pelo diretor de curso.**

5. **A avaliação final obtida em cada uma das unidades curriculares (UC) no curso de origem será reconhecida automaticamente pelos serviços académicos.**

Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, 29 de abril de 2016

O Presidente da UTESP

José Agostinho Veloso da Silva

(José Agostinho Veloso da Silva)